



Art. 3º As partidas importadas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, no caso de interceptação de praga, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptação de praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, a ONPF do Sudão será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de fibras debulhadas de algodão até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 4º No caso de não-cumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 5º A ONPF do Sudão deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária da cultura do algodão, nas regiões de produção que exportam ao Brasil.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 377, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.000544/2014-87, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 320, de 2 de setembro de 2014, publicada no D.O.U de 3 de setembro de 2014, seção 1, página 09, que suspendeu a entidade Certificadora Localiza Rastreabilidade e Certificação Animal Ltda, CNPJ 07.217.893/0001-70 -, estabelecida à Av. Marechal Rondon, 1719, 1º piso, Centro - Pontes e Lacerda - MT - CEP 78250-000, em razão das não conformidades encontradas no processo nº 21024.000544/2014-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 63, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovado no produto Aurora registro nº 010706 , a inclusão da Cultura do Grupo- Batata : Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Mandioca.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovado no produto Aurora 400 EC registro nº 04900, a inclusão da Cultura do Grupo- Batata: Cultura com Fitossanitário Insuficiente: Mandioca.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovado no produto Ranman registro nº 05105, a inclusão da Cultura do Grupo- Alface e Repolho: Cultura com suporte Fitossanitário Insuficiente: Brócolis , Couve-chinesa, Couve-flor e Repolho.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovado no produto Hanami registro nº 06511, a inclusão da Cultura do Grupo- Alface e Repolho: Cultura com suporte Fitossanitário Insuficiente: Brócolis , Couve-chinesa, Couve-flor e Repolho.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Cartap BR 500 registro nº 0538696, da classe toxicológica III- Medianamente Tóxico para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Thiobel 500 registro nº 1398696, da classe toxicológica III- Medianamente Tóxico para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

7. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Haiten registro nº 2158793, da classe toxicológica III- Medianamente Tóxico para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Verdict R registro nº 7194, da classe toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

9. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Kifix registro nº 7907, da classe toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

10. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Cultifix registro nº 7814, para a marca comercial Soyvance, e tendo em vista esta alteração, aprovar a alteração da marca comercial do pleito de registro do processo nº 21000.006892/2007-15 de Soyvance para Cultifix.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Vigna Brasil Assessoria em Agronegócios Ltda, para a razão social Vigna Brasil Consultoria em Assuntos Estratégicos e Regulatórios Ltda , permanecendo o mesmo endereço.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Inside FS registro nº 12812, conforme processo nº 21000.006218/2013-71.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador CJB Industries, Inc.- 701 Gil Harbin, Industrial Blvd. - 31601 Valdosta, Geórgia, Estados Unidos da América, no produto Cottonquik registro nº 05204.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante e formulador Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda - Rua Ema Gazi Magnussen, 405 - Distrito Industrial Vitória Martini-Indaiatuba / SP, no produto Agree registro nº 06095.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração razão social da empresa United Phosphorus Limited - Índia, para UPL Limited, o endereço do escritório corporativo , e das unidades fabris permanecem inalteradas, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta como fabricante e/ ou formulador.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização do endereço da empresa Luxembourg Industries Ltd- 29 Hakodhim Street - Arad- Cod. Postal 8909327 - Israel, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e ou / formulador.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a filial da Cropchem Ltda - CNPJ nº 03.625.679/0003-64- Cambé / PR, a importar os produtos da Cropchem Ltda, os quais necessitam de ser importados.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Cropchem Ltda - filial CNPJ nº 03.625.679/0004-45 - Carazinho/RS, a importar o produto Band registro nº 7209.

19. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Du Pont México, S.A. de C.V., para Du Pont Mexicana, S. de R.L. de C.V.(Du Pont Mexicana, Sociedad de Responsabilidad Limitada de Capital Variable), permanecendo mesmo endereço: Carretera México-Toluca km 52.5, Av Paseo Tolloca, 52000, Lerma, Estado do México, México, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e ou / formulador.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Nisso Fine Chemicals Co.Ltd - para a razão social Nisso Fine Co. Ltd- Isohara Plant, permanecendo o mesmo endereço: 1309-2 Isohara, Isohara-cho, Kitaibaraki, Ibaraki, Japão, a razão social que constava como fabricante era Kureha Chemical Industry , mas essa empresa era apenas a exportadora do produto técnico, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e ou / formulador. Atualizamos o endereço do fabricante Rallis Índia Ltd - Ankleshwar Unit 1- Plot nº 1301, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto Metconazole Técnico Basf registro nº 05505.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Nisso Fine Chemicals Co.Ltd - para a razão social Nisso Fine Co. Ltd- Isohara Plant, permanecendo o mesmo endereço: 1309-2 Isohara, Isohara-cho, Kitaibaraki, Ibaraki, Japão, a razão social que constava como fabricante era Kureha Chemical Industry , mas essa empresa era apenas a exportadora do produto técnico, Metconazole Técnico registro nº 01801, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e ou / formulador.

22. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Excel Industries Limited , para Excel Crop Care Limited., permanecendo o mesmo endereço: 6/2, Ruwapari RD, Bhavnagar, Gujarat, 364005, Índia, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e ou / formulador.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Fertox registro nº 2304 , foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do Farelo de Soja, para o controle de Traça indiana (*Plodia interpunctella*), Caruncho dos cereais (*Sitophilus zeamais*), Besourinho (*Rhyzopertha dominica*) e Besouro castanho (*Tribolium castaneum*)

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Saldeco Sales y Derivados de Cobre S.A - Calle 4, Mz-BI, Lote 18- Puente Piedra, Lima 22- Urb. Industrial Las Vegas - Peru, no produto técnico Oxicloreto de Cobre Técnico Oxiquímica registro nº 04109.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovado no produto Rumo WG registro nº 010706 , a inclusão da Cultura do Grupo- Citros, melão e coco : Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente- Melancia e maracujá; Cultura do Grupo - Alface e repolho: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente- Brócolis, couve, couve-flor, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, alface, agrião, almeirão , chicória, espinafre, rúcula, mostarda, acelga e estevia; Cultura do Grupo- Tomate e pepino: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente- Berinjela, jiló, pimenta, pimentão, abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Bayer Cropscience (China) Co. Ltd - No 5 Road, Hangzhou Economic & Tehnological Development área 310018- Hangzhou - China, no produto Premier registro nº 02700.

27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos, cancelamos o registro dos produtos Carbaryl Técnico Fersol registro nº 02328704, Carbaryl Fersol 850 WP registro nº 04748188, e Propargite Técnico Mair registro nº 001094.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovado no produto Applaud 250 registro nº 4097 , a inclusão da Cultura do Grupo- Tomate e pepino: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo; Cultura do Grupo- Citros e melão: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Manga, abacate, cacau, cupuaçu, guaraná, maracujá, kiwi, romã, anonáceas, abacaxi, mamão e melancia.

29. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização do endereço do formulador FMC Corporation do produto Aurora registro nº 010706, o endereço: 1735 Market Street, Philadelphia, Pennsylvania1903, EUA trata-se do endereço administrativo, o endereço fabril da formulação é Box 180, Wyoming, Illinois 61491, EUA.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi excluída a cultura do Tomate, das indicações de uso do produto Trinca registro nº 04410.

31. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos produtos técnicos, Diuron Técnico Milenia registro nº 58902, Diuron Técnico 970 BR registro nº2194 e Diurex Agricur Técnico registro nº 1768702, no produto formulado Gramocil registro nº 1248498.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos produtos técnicos, Diuron Técnico Milenia registro nº 58902, Diuron Técnico 970 BR registro nº2194 e Diurex Agricur Técnico registro nº 1768702, Hexazinone Técnico BR registro nº 2907 e Hexazinona Técnico Milenia registro nº 5302, no produto formulado Demolidor registro nº 8210.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos produto técnico Imidaclopride Técnico Milenia registro nº 00412, no produto formulado Kohinor 200 SC registro nº 8998.

34. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos, cancelamos o registro do produto Isca Formicida Atta-Fós registro nº 6995.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO****PORTARIA Nº 305, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 4.716, de 7 de julho de 1965, e o que consta do Processo nº 21000.004224/2014-74, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que aprova as Normas Técnicas para Importação e Exportação de Equídeos para Reprodução, Competições de Hipismo e Provas Funcionais, constante do Anexo I, e os modelos de formulários de certificação zootécnica e técnica, constantes dos Anexos II e III, respectivamente.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa de que trata o art. 1º desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado pelo art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública, e as sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/SDC/DEPROS/CPII, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 122, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico luiz.carvalho@agricultura.gov.br.

Art. 4º As sugestões ou comentários deverão ser encaminhados conforme os seguintes procedimentos:

I - somente a parte do texto que tenha sido alvo de proposta de alteração ou comentário;

II - a sugestão ou comentário deverá incluir indicação quanto ao artigo, ao parágrafo ou ao inciso a que se refere;

III - a sugestão de alteração ou comentário deverá vir acompanhada da respectiva justificativa técnica e de toda a documentação que a sustente;

IV - o texto inserido deverá ser escrito sublinhado e o texto apagado deverá ser tachado;

V - deverá ser evitado o uso de alteração da cor ou do sombreamento da fonte ou do uso da ferramenta de controle de alteração do texto, para não correr o risco de perder a sugestão ou comentário, quando da consolidação do documento;